
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 DE DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, portador do RG Nº 8025780431 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 372.159.140-20, brasileiro, casado, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0004-27, com sede administrativa na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, bairro Caturrita, na cidade de Santa Maria - RS, representada neste ato por seu Diretor Executivo Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, Engenheiro, portador do RG nº. 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 479.570.930-00; e pelo Diretor operacional Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental e segurança do trabalho, portador da célula de identidade RG nº. 7076652739 e do CPF nº. 993.712.780-72, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.55.2023, INEXIGILIDADE**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 art. 25, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de empresa CONTRATADA, para destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos (lixo), recicláveis e não recicláveis, do perímetro urbano do município CONTRATANTE, transportado por empresa

que efetua o recolhimento dos resíduos domiciliares, sendo local licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O município CONTRATANTE transportará os resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário que a empresa CONTRATADA possui na cidade de Santa Maria-RS, local este que serve da destinação final dos resíduos recolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor a ser pago pela Contratante a Contratada será de **R\$.170,00 (cento e setenta reais)**, por tonelada de lixo depositado.

A quantidade estimada mensal é de **100 (cem)** toneladas de resíduos sólidos, sendo o valor estimado mensal é de **R\$.17.000,00 (dezesete mil reais)** e o valor estimado do contrato **R\$.204.00,00 (duzentos e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos dependendo da efetiva medição dos resíduos nos termos da cláusula seguinte;

As medições dos resíduos para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados no item anterior multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviço, de acordo com a quantidade medida efetivamente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal.

A nota fiscal/fatura, emitida pela empresa CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.39.00000000, Código reduzido 310.**

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar a inspeção do objeto do contrato, após a assinatura do presente termo, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas na Inexigibilidade.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.

Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as licenças e documentos obrigatórios para funcionamento, no cumprimento do objeto contratado;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto contratado;

Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar ao terceiro ou a CONTRATANTE, em decorrência da execução do objeto contratado;

Cientificar o representante da Contratante acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos domiciliares;

Orientar os Motoristas dos veículos transportadores, sobre como proceder na descarga dos resíduos sólidos domiciliares.

Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender eventuais alterações na legislação ambiental que

provocarem modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a Contratada, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos no aterro.

A contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de início da prestação dos serviços, pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da **CONTRATANTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base a variação do IPCA, ou outro índice que o Município estabeleça, relativo ao período dos últimos doze meses.

Eventual alteração do contrato, nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, somente poderá ser efetuada após decorridos doze meses de sua vigência inicial.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

Por razões de interesse público;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

Havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Caso o contrato vier a vigir por 12 (doze) meses e haver prorrogação será aplicada a correção no valor pelo índice do IPCA, cujo o parâmetro é adotado pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente caberá a fiscalização do objeto do presente contrato, bem como o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar a execução do objeto cabendo este anotar qualquer irregularidade caso venha ocorrer.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, 09 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - CONTRATANTE**

**CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
RAFAEL HOLLWEG SALAMONI – CONTRATADA**

**CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI – CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____